



PARECER N.º 292/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 66/2026 Autoriza a abertura de Crédito por Transposição no orçamento do Município, no valor de R\$ 415.759,07 (quatrocentos e quinze mil setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), conforme especifica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 66/2026

I. INTRODUÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 66/2026**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de **Crédito por Transposição** no orçamento do Município, no valor de **R\$ 415.759,07**. A transposição direciona recursos originalmente previstos na Secretaria da Fazenda para o Poder Legislativo, especificamente para a dotação de manutenção das atividades da Câmara Municipal, mediante cancelamento de dotação de igual valor.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição é constitucional e legal. A Constituição Federal, nos **arts. 165 e 167**, disciplina a necessidade de autorização legislativa para alterações na peça orçamentária e para a movimentação de créditos, razão pela qual o projeto se mostra

compatível com o sistema constitucional de finanças públicas, pois descreve claramente a origem e o destino dos recursos transpostos.

A **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, em seu **art. 12, incisos I, II, IX e X**, assegura a competência do Município para legislar sobre interesse local, suplementar a legislação pertinente, elaborar os orçamentos anuais e dispor sobre a utilização e administração de seus recursos. A matéria, por tratar de ajuste interno de dotação entre órgãos do próprio Município, se enquadra na esfera de competência orçamentária admitida pela Lei Orgânica.

Além disso, a proposta atende à lógica da legalidade orçamentária, pois a cobertura do crédito é feita por cancelamento de despesa de igual valor, sem acréscimo global do orçamento. Trata-se de providência técnica legítima, que preserva o equilíbrio fiscal e permite a adequada execução das despesas do Poder Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à livre tramitação do **Projeto de Lei nº 66/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e atende ao interesse público municipal.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

27/04/2026 10:30:45

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 21:54:55.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c28f1dc85ac562eb54c2c8147bc47c49**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139967**.